



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Conselho Estadual de Educação
Criado em 25/5/1842

RESOLUÇÃO CEE Nº 122, de 14 de setembro de 2010.

Altera o ANEXO da Resolução CEE Nº 75, de 14 de setembro de 2009, com a inclusão dos Municípios que indica.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação do Conselho Pleno sobre o Parecer CEE Nº 204/2010, em Sessão desta data, considerando o tratamento isonômico decorrente da igualdade de condições apresentadas, na espécie, pelos Municípios contemplados na Resolução CEE Nº 75, de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Ao ANEXO único previsto no art. 1º da Resolução CEE Nº 75, de 14 de setembro de 2009, ficam acrescentados os seguintes Municípios para efeito de validação excepcional nos exames realizados em 2008, na modalidade ENCCEJA: Camaçari, Ipuíara, Jequié, Rio de Contas e Riachão das Neves, disto resultando, pela ordem, o seguinte ANEXO àquela Resolução: Boa Vista do Tupim, Brumado, Cafarnaum, Camaçari, Entre Rios, Firmino Alves, Ibicaraí, Ipuíara, Itagimirim, Itajuípe, Irecê, Jequié, Miguel Calmon, Palmeiras, Quijingue, Riachão das Neves, Rio de Contas, Rio Real, Santa Rita de Cássia, São Domingos, Seabra e Urandi.

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Resolução CEE Nº 75, de 2009, não alteradas por este ato.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de setembro de 2010

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho
Presidente do CEE/BA

João Henrique dos Santos Coutinho
Presidente da Comissão de Jovens e Adultos

Eduardo Nagib Boery
Conselheiro Relator

Homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação do Estado da Bahia em 28/10/2010
Publicada no DOE de 17/12/2010



PARECER		CEE	Número:	204/2010
Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Riachão das Neves			Município: Riachão das Neves - BA	
Assunto: Autorização para certificação dos aprovados no Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos / ENCCEJA/2008				
Relator: Conselheiro Eduardo Nagib Boery				
Aprovado pelo Conselho Pleno Em 14/09/2010	Comissão de Jovens e Adultos		Processo CEE Nº 0066412-1/2008	

I - RELATÓRIO

Em 23/9/2008, pelo Ofício Nº 91/2008, o Secretário Municipal de Educação de Riachão das Neves, Senhor Manoel Barbosa de Magalhães solicitou ao Conselho Estadual de Educação, autorização para certificar os aprovados no ENCCEJA/2008, relativos ao Ensino Fundamental e Ensino Médio, com base na Cláusula Segunda, alínea “d”, do Anexo I, da Portaria do INEP Nº 100, de 4 de julho de 2008, a qual atribui às Secretarias Municipais de Educação a responsabilizarem-se pela obtenção da autorização do Conselho Estadual e Municipal de Educação, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados.

Alegou, ainda, o requerente que, de acordo com o Art. 27 da Portaria do INEP Nº 100, de 4 de julho de 2008, é atribuição das Secretarias Municipais de Educação que aderirem ao ENCCEJA/2008 certificar os aprovados.

Acompanham o aludido requerimento, os seguintes documentos:

- cópia do ofício assinado pelo Diretor do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ao Secretário Municipal de Educação de Riachão das Neves confirmando o recebimento da correspondência da SME formalizando adesão ao ENCCEJA/2008;
- cópia da Portaria INEP Nº 100, de 04/07/2008;
- cópia do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, sem assinatura das partes interessadas.

Por solicitação do então Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE, Professor Astor de Castro Pessoa, os mencionados documentos foram encaminhados ao Protocolo em 13/10/2008, para formalização do Processo de Consulta e posterior encaminhamento à Comissão de Direito Educacional/CDE.

Em 4 de novembro de 2008, em atendimento à solicitação do Presidente da Comissão de Direito Educacional – CDE foram anexados ao Processo em questão (fls 28), documentos oriundos da Comissão de Jovens e Adultos/CJA relativos:

a) ao Ofício Nº 10/2008 sobre a consulta da Comissão de Jovens e Adultos - CJA à Comissão de Direito Educacional- CDE objetivando parecer quanto às medidas cabíveis

referentes aos pedidos de autorização pelos Municípios para certificar os aprovados no ENCCEJA/2008, bem como ao pedido de orientações do Município de Serrinha visando a validade dos exames supletivos (Fundamental e Médio) por ele realizado em 2007, além do reconhecimento da autonomia municipal para expedição dos certificados dos aprovados;

b) ao Ofício Nº 8/2008 da Comissão de Jovens e Adultos - CJA ao então Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE solicitando que o mesmo encaminhasse ofício à Secretaria Municipal de Educação de Seabra pedindo que esta, enviasse requerimento ao CEE solicitando autorização para certificar os aprovados no ENCCEJA;

c) Cópia do e-mail da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Seabra solicitando ao CEE autorização para certificar os aprovados no ENCCEJA/2008;

d) Relação dos Municípios que aderiram ao ENCCEJA/2008.

Em 4 de novembro de 2008, o Processo foi distribuído ao Conselheiro Salvador Dal Pozzo Trevisan, tendo este sugerido o seu encaminhamento ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação para pronunciamento.

Em 20/11/2008, o então Chefe de Gabinete da Secretaria da Educação - SEC após fazer alguns considerandos sobre a legislação do INEP em relação ao ENCCEJA e a Resolução CEE Nº 138/2001, remeteu o Processo em questão à Superintendência de Avaliação e Acompanhamento - SUPAV para apreciação e manifestação sobre a existência, ou não, de adesão e parceria entre a SEC e o INEP objetivando a certificação de alunos aprovados no ENCCEJA nos Municípios da Bahia. A aludida Superintendência, tendo em vista a especificidade da matéria, enviou o Processo à Superintendência de Desenvolvimento de Educação Básica - SUDEB para apreciação e manifestação (26/11/2008).

A SUDEB através da Coordenação de Jovens e Adultos - CJA respondeu nos seguintes termos:

(...) O município que faz adesão ao ENCCEJA fica responsável em solicitar autorização junto ao Conselho Estadual de Educação para certificação dos alunos.

(...) a Secretaria de Educação do Estado da Bahia não optou pela adesão ao ENCCEJA. Na rede estadual de ensino os exames supletivos são realizados através das Comissões Permanentes de Avaliação – CPA, conforme Resolução CEE-138/2001 e Portaria 12.235/2002.

Diante das informações fornecidas pela referida Coordenação, em 17/12/2008, o então Chefe de Gabinete decidiu por despachar o Processo ao Conselho Estadual de Educação - CEE.

Em 8 de março de 2010, o Presidente da Comissão de Direito Educacional – CDE encaminhou o Processo à Comissão de Jovens e Adultos – CJA, alegando que se tratava de assunto pertinente a esse segmento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na 519ª Sessão, de 19/4/2010, a Comissão discutiu o objeto do Processo e, deliberou por anexar a este, os documentos com solicitações de autorização de Municípios do Estado para

Certificar os aprovados no ENCCEJA/2008, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação - CEE, após a Resolução CEE Nº 75/2009, objetivando um aditamento à referida Resolução. Deste modo, a Comissão de Jovens e Adultos opinou favoravelmente à distribuição do Processo a este Relator, fato ocorrido em 20/4/2010.

Os pedidos de autorização dos mencionados Municípios (anexo) foram: Camaçari, Riachão das Neves, Rio de Contas, Ipupiara e Jequié, sendo que este último informou que já vem realizando o aludido exame, desde 2005.

O Município de Correntina respondeu ao pedido do Conselho Estadual de Educação - CEE, pelo Ofício Nº 108/2009, informando não ter aderido ao ENCCEJA/2008.

Embora, a Comissão de Jovens e Adultos tenha solicitado ao então Presidente do CEE, em 8 de março de 2010, que reiterasse o primeiro ofício já encaminhado aos Municípios relacionados pelo INEP que aderiram ao ENCCEJA/2008, pedindo o cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Educação, o estabelecido no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, até a presente data não se manifestaram, a saber: Brotas de Macaúbas, Caldeirão Grande, Cordeiros, Iraquara, Itamarajú, Itaparica, Jussara, Maracás, Muquém de São Francisco, Nova Viçosa, Teixeira de Freitas e Riacho de Santana.

Os Municípios em questão aderiram ao ENCCEJA/2008 e realizaram os exames sem a devida autorização do Conselho Estadual de Educação, cujo ato está prescrito na alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda e das alíneas “b” e “c” do inciso I da Cláusula Sétima do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, do Anexo I da Portaria INEP nº 100, de 4 de julho de 2008, *in verbis*:

Cláusula Segunda

Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, constituem atribuições:

Inciso II – Das Secretarias de Educação e /ou Instituições

alínea “d” Responsabilizar-se pela obtenção da autorização do Conselho de Educação Estadual e Municipal, ou outras ações necessárias, para proceder à certificação dos participantes aprovados;

Cláusula Sétima – Da Recisão

O presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

alínea “b” por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo; ou

alínea “c” por superveniência de legislação que torne este Termo inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até então assumidas.

No documento do Ministério da Educação encontram-se a definição e o principal objetivo do ENCCEJA, *in verbis*:

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) é um instrumento de avaliação que mede as competências e habilidades de jovens e adultos, residentes no Brasil e no exterior, em nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio. A adesão ao ENCCEJA pelas secretarias de Educação (dos Estados, Distrito Federal e municípios) é opcional.

O principal objetivo do ENCCEJA é avaliar as habilidades e competências básicas de jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso à escolaridade regular na idade apropriada. Dessa forma, o participante se submete a uma prova e, alcançando a média mínima exigida, obtém a certificação de conclusão daquela etapa educacional.

O exame, também, propõe-se a oferecer às Secretarias de Educação uma avaliação que lhes permita aferir os conhecimentos e habilidades dos participantes no nível de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O CEE, após solicitar por meio de Ofício aos 36 (trinta e seis) Municípios, constantes na relação do ENCCEJA/2008, um requerimento solicitando autorização para certificar os aprovados no referido exame, acompanhado da cópia do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado com o INEP e da cópia da Lei que institui o Sistema Municipal de Ensino, formalizou o Processo Nº CEE-0039923-8/2009 objetivando autorizar a Certificação dos aprovados no referido exame. Contudo, apenas dezessete (17) Municípios responderam ao solicitado pelo Conselho Estadual de Educação: São Domingos, Quijingue, Rio Real, Firmino Alves, Miguel Calmon, Irecê, Urandi, Santa Rita de Cássia, Entre Rios, Palmeiras, Ibicarai, Brumado, Seabra, Itagimirim, Cafarnaum, Boa Vista do Tupim e Itajuípe.

Pelo Parecer CEE Nº 164/2009 e Resolução CEE Nº 75/2009, publicados no DOE de 24/01/2009, o CEE valida os exames, cujo Art. 1º estabelece:

Art. 1º Ficam validados excepcionalmente os exames realizados, em 2008 pelos Municípios relacionados em anexo, na modalidade ENCCEJA.

Parágrafo único – A Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC indicará os estabelecimentos de ensino, devidamente autorizados, que, sem ônus para os que lograram aprovação nos exames mencionados no caput deste artigo, emitirão o correspondente certificado de conclusão da etapa para a qual foram avaliados em 2008, promovendo o competente registro em livro próprio.

III - CONCLUSÃO

Os Municípios que aderiram ao ENCCEJA/2008 e não solicitaram autorização para certificar os alunos aprovados nos exames, não foram contemplados pela Resolução CEE Nº 75, de 14 de setembro de 2009, razão pela qual, a pedido da Comissão de Jovens e Adultos, o Presidente do CEE reiterou os ofícios aos Municípios, a fim de que estes cumprissem o prescrito no Termo de Compromisso de Cooperação Técnica do Anexo I da Portaria INEP Nº 100, de 4 de julho de 2008, tendo, então, sido feita a devida solicitação por parte das respectivas Secretarias de Educação.

Deliberou-se por conceder Ato Autorizativo aos Municípios de Camaçari, Riachão das Neves, Rio de Contas, Ipupiara e Jequié, para certificar os alunos aprovados no ENCCEJA/2008.

IV – VOTO

Diante do exposto somos de parecer que o Conselho Estadual de Educação aprove a alteração do anexo da Resolução CEE Nº 75/2009 com a inclusão dos Municípios Camaçari, Ipupiara, Jequié, Riachão das Neves e Rio de Contas para certificar os alunos aprovados no ENCEEJA/2008, pelos Estabelecimentos indicados pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC conforme prevê a Resolução CEE Nº 75/2010.

Salvador, 14 de setembro de 2010

Eduardo Nagib Boery
Conselheiro Relator

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Estadual de Educação, em Sessão de 14 de setembro de 2010 resolveu acolher o Parecer da Comissão de Jovens e Adultos

Aylana Alves dos Santos Gazar Barbalho
Presidente do CEE/BA